

**PORTARIA Nº 096/2017**  
**(Instauração de Inquérito Civil Público)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 114 §4 da Lei Complementar nº 72/2008,

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 7º da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

**CONSIDERANDO** que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

**RESOLVE:**

Converter a presente Notícia de Fato nº **2017/454516** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apuração de denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela Ouvidoria Geral do Ministério Público do Ceará, dando conta de poluição sonora provocada pela atividade da igreja evangélica localizada na Rua General Tomé Cordeiro, 1134, Jardim Iracema, nesta urbe, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16/OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça conforme Ofício circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.

3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para o término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará.

Fortaleza, 18 de agosto de 2017.

**RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## DEFENSORIA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 1944/2017**

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea “a”, § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso “III”, do Decreto supracitado, os estagiários relacionados no anexo único desta Portaria, a partir de 08 de agosto de 2017.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 10 de agosto de 2017.  
Leonardo Antônio de Moura Júnior **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**

**Registre-se e publique-se.**

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 1944/2017 DE 10 DE AGOSTO DE 2017.**

Nº	NOME	ÁREA
01	BRENO DE LACERDA MOURA	DIREITO
02	FERNANDA ODARA RIBEIRO FERREIRA	DIREITO
03	GLÁUCIA SAYURI TAKAOKA	DIREITO

**PORTARIA Nº 1943/2017**

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea “a”, § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso “III”, do Decreto supracitado, a estagiária **BRUNA PEREIRA LIMA**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 07 de julho de 2017.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 10 de agosto de 2017.

Leonardo Antônio de Moura Júnior

**SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**

Registre-se e publique-se.

**PORTARIA Nº 1946/2017**

AUTORIZA O (A) DEFENSOR (A) PÚBLICO (A), NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

**Considerando** o disposto no art. 98, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o interesse público e a importância institucional de participação de Membro da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará no evento nominado.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento de **Érica Regina Albuquerque de Castro Brilhante**, Defensora Pública de **Entrância Final**, **Matrícula Nº 301.074-1-1**, do Núcleo de Atendimento aos Jovens e Adolescentes em Conflito com a Lei – NUAJA, pelo período compreendido entre os dias 14 a 18 e 21 a 25 de agosto de 2017, para participar do processo de seleção de facilitadores do Centro de Justiça Restaurativa, bem como ministrar palestra e organizar o Curso de Formação em Práticas Restaurativas e Construção de Paz, na sede da Defensoria Pública.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 10 de agosto de 2017

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

**Defensora Pública Geral**

**DPGE – CE**

**PORTARIA Nº 1955/2017**

DESIGNA O (A) DEFENSOR (A) PÚBLICO (A), NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

**Considerando** o disposto no art. 98, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** que a Defensora Pública foi contemplada em sorteio da ADPEC.

**Considerando** o interesse público e a importância institucional de participação de Membro da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará no evento nominado.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento de **Liana Lisboa Correia**, Defensora Pública de **Entrância Intermediária**, **Matrícula nº. 300.330-1-9**, para participar do V Seminário Nacional do IBADPP – Instituto Baiano de Processo Penal, que ocorrerá nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2017, em Salvador – BA.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 11 de agosto de 2017

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

**Defensora Pública Geral**

**DPGE – CE**

**CORRIGENDA**

No Diário de Justiça Eletrônico edição nº 1723, de 28 de julho de 2017, que publicou a Portaria de nº 1759.

**Onde se lê:**

"Art. 1º Designar **HEITOR ESTRELA GADELHA** Defensor Público de **Entrância Final**, matrícula nº 301.229-1-7, que atua na 1ª Defensoria do Juizado da Violência contra a mulher de **Juazeiro do Norte**, para, com prejuízo de suas atribuições, atuar, 01 (uma) vez por semana, na 3ª Defensoria da Comarca de Barbalha-CE, pelo período de 03(três) meses, a partir de 15 de agosto de 2017, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário."

**Leia-se:**

"Art. 1º Designar **HEITOR ESTRELA GADELHA** Defensor Público de **Entrância Intermediária**, matrícula nº 301.229-1-7, que atua na 1ª Defensoria do Juizado da Violência contra a mulher de **Juazeiro do Norte**, para, com prejuízo de suas atribuições, atuar, 01 (uma) vez por semana, na 3ª Defensoria da Comarca de Barbalha-CE, pelo período de 03(três) meses, a partir de 15 de agosto de 2017, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário."

Fortaleza, 18 de agosto de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
**Defensora Pública Geral**  
**DPGE-CE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20170008**  
**PROCESSO Nº 4808020/2017**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATERIAIS INSTITUCIONAIS (IMPRESSOS, PLOTAGEM, SERIGRAFIA E SINALIZAÇÃO), COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital e seus Anexos, disponíveis, gratuitamente, nos sítios [www.defensoria.ce.def.br/licitacoes](http://www.defensoria.ce.def.br/licitacoes) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). ENVIO DAS PROPOSTAS: a partir de 31/08/2017 até a abertura do certame através do sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). ABERTURA: 14/09/2017 às 10:00h – Horário de Brasília/DF.**

**Defensoria Pública do Estado do Ceará**, em Fortaleza, 21 de agosto de 2017.

**Nídia de Matos Nunes**  
Pregoeira

**EDITAL Nº 55/2017**  
**DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO JUNTO A 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que está sendo destinado para atuação extraordinária junto a 2ª Vara Cível da Comarca de Crato, a ser provido por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas e ainda:

**CONSIDERANDO** que atualmente não há Defensor Público atuando junto a 2ª Vara Cível da Comarca de Crato;

**CONSIDERANDO** a elevada quantidade de assistidos da Defensoria Pública naquela comarca que necessitam da continuidade da prestação do serviço de assistência jurídica por membros desta Instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de possibilitar aos membros da carreira igualdade de condições em participarem do presente processo de designação em que existe urgência no provimento da vaga;

**RESOLVE:**

Art. 1º Oferecer 02 (duas) vagas para atuação junto a 2ª Vara Cível da Comarca de Crato.

§ 1º O Defensor Público deverá atuar 01(uma) vez por semana no órgão defensorial acima indicado, conforme cronograma a ser estabelecido pela Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI, devendo realizar quaisquer atos inerentes aos serviços da Defensoria Pública, tais como atendimentos, confecção de petições, participação em audiências e sessões do Tribunal do Júri, observadas as prerrogativas inerentes aos atos.

§ 2º Os Defensores Públicos selecionados deverão atuar junto ao órgão jurisdicional referido em dias diversos.

§ 3º A designação a que se refere o presente artigo ocorrerá pelo período de 03 (três) meses a partir de 15 de setembro de 2017.

Art. 2º O órgão de atuação será preenchido conforme o critério **antiguidade**.

§ 1º Poderão concorrer nessa designação os Defensores Públicos em efetivo exercício, tendo prioridade aqueles que não tenham participado de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral nos últimos 06 (seis) meses ou que não estejam exercendo cargo em comissão.

§ 2º Não poderão participar desta designação aqueles Defensores Públicos que estejam participando de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral.

§ 3º São consideradas atividades extraordinárias a atuação/auxílio, estabelecida por portaria específica, em órgão defensorial diferente da designação ordinária de cada Defensor Público interessado.

§ 4º Os demais Defensores Públicos inscritos formarão lista de suplentes, que deverão ser designados com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.

Art. 3º Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28/04/97, publicada no D.O.E. de 02/05/97, portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, **com prejuízo** das funções ordinárias dos Defensores Públicos no dia em que estiverem designados para atuar no supracitado órgão defensorial.

Art. 4º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail [cdi@defensoria.ce.def.br](mailto:cdi@defensoria.ce.def.br), até o dia 30 (trinta) de agosto de 2017.

Art. 5º A divulgação do Defensor Público selecionado será efetuada através do *site* da DPGE, no dia 31 (trinta e um) de agosto de 2017.

Art. 6º A solicitação de diária e de ajuda de custo caberá à Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI após o Defensor Público comunicar as datas que realizará a atividade extraordinária objeto deste edital.

Parágrafo único. Durante o mês, caso o Defensor Público atue extraordinariamente em data diversa ou não possa comparecer em data(s) especificada(s) em seu pedido, deverá comunicar a Coordenadoria das Defensorias do Interior, através do correio eletrônico [cdi@defensoria.ce.def.br](mailto:cdi@defensoria.ce.def.br).

Art. 7º As atividades realizadas durante a atuação extraordinária descrita neste edital deverão ser cadastradas no Sistema Informatizado de Relatórios da Defensoria Pública – SIRDP, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução n. 55/2011.

Art. 8º Caso seja lotado de maneira efetiva Defensor Público junto ao órgão jurisdicional objeto deste edital, a portaria de designação extraordinária perderá seus efeitos automaticamente.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do Estado.

**GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 14 de agosto de 2017.**

**Mariana Lobo Botelho Albuquerque**

Defensora Pública-Geral do Estado

#### **EDITAL Nº 60/2017**

#### **DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO JUNTO A 2ª. DEFENSORIA DA PETIÇÃO INICIAL DE CRATO**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que está sendo destinado para atuação extraordinária junto a 2ª Defensoria da Petição Inicial de Crato, a ser provido por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas e ainda:

**CONSIDERANDO** que atualmente a Defensora Pública designada para atuar junto a 2ª Defensoria da Petição Inicial de Crato encontra-se em gozo de licença;

**CONSIDERANDO** a elevada quantidade de assistidos da Defensoria Pública naquela comarca que necessitam da continuidade da prestação do serviço de assistência jurídica por membros desta Instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de possibilitar aos membros da carreira igualdade de condições em participarem do presente processo de designação em que existe urgência no provimento da vaga;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Oferecer 01 (uma) vaga para atuação junto a 2ª Defensoria da Petição Inicial de Crato.

§ 1º O Defensor Público deverá atuar 01(uma) vez por semana no órgão defensorial acima indicado, conforme cronograma a ser estabelecido pela Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI, devendo realizar quaisquer atos inerentes aos serviços da Defensoria Pública, tais como atendimentos, confecção de petições, participação em audiências e sessões do Tribunal do Júri, observadas as prerrogativas inerentes aos atos.

§ 2º O Defensor Público selecionado deverá atuar junto ao órgão jurisdicional referido em dias diversos.

§ 3º A designação a que se refere o presente artigo ocorrerá pelo período de 03 (três) meses a partir de 15(quinze) de setembro de 2017.

Art. 2º O órgão de atuação será preenchido conforme o critério **antiguidade**.

§ 1º Poderão concorrer nessa designação os Defensores Públicos em efetivo exercício, tendo prioridade aqueles que não

tenham participado de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral nos últimos 06 (seis) meses ou que não estejam exercendo cargo em comissão.

§ 2º Não poderão participar desta designação aqueles Defensores Públicos que estejam participando de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral.

§ 3º São consideradas atividades extraordinárias a atuação/auxílio, estabelecida por portaria específica, em órgão defensorial diferente da designação ordinária de cada Defensor Público interessado.

§ 4º Os demais Defensores Públicos inscritos formarão lista de suplentes, que deverão ser designados com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.

Art. 3º Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28/04/97, publicada no D.O.E. de 02/05/97, portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, **com prejuízo** das funções ordinárias dos Defensores Públicos no dia em que estiverem designados para atuar no supracitado órgão defensorial.

Art. 4º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail [cdi@defensoria.ce.def.br](mailto:cdi@defensoria.ce.def.br), até o dia **30 (trinta) de agosto de 2017**.

Art. 5º A divulgação do Defensor Público selecionado será efetuada através da *intranet* da DPGE, no dia **31 (trinta e um) de agosto de 2017**.

Art. 6º A solicitação de diária e de ajuda de custo caberá à Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI após o Defensor Público comunicar as datas que realizará a atividade extraordinária objeto deste edital.

Parágrafo único. Durante o mês, caso o Defensor Público atue extraordinariamente em data diversa ou não possa comparecer em data(s) especificada(s) em seu pedido, deverá comunicar a Coordenadoria das Defensorias do Interior, através do correio eletrônico [cdi@defensoria.ce.def.br](mailto:cdi@defensoria.ce.def.br).

Art. 7º As atividades realizadas durante a atuação extraordinária descrita neste edital deverão ser cadastradas no Sistema Informatizado de Relatórios da Defensoria Pública – SIRDP, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução n. 55/2011.

Art. 8º Caso seja lotado de maneira efetiva Defensor Público junto ao órgão jurisdicional objeto deste edital, a portaria de designação extraordinária perderá seus efeitos automaticamente.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do Estado.

**GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 14 de agosto de 2017.**

**Mariana Lobo Botelho Albuquerque**  
Defensora Pública-Geral do Estado

#### **EDITAL Nº 61/2017**

#### **DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO JUNTO ÀS DEFENSORIAS DA PETIÇÃO INICIAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que está sendo destinado para atuação extraordinária junto às Defensorias da Petição Inicial de Juazeiro do Norte, a ser provido por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas e ainda:

**CONSIDERANDO** que atualmente uma das Defensoras Públicas designadas para atuar junto às Defensorias de Petição Inicial de Juazeiro do Norte encontra-se em gozo de licença;

**CONSIDERANDO** a elevada quantidade de assistidos da Defensoria Pública naquela comarca que necessitam da continuidade da prestação do serviço de assistência jurídica por membros desta Instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de possibilitar aos membros da carreira igualdade de condições em participarem do presente processo de designação em que existe urgência no provimento da vaga;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Oferecer 01 (uma) vaga para atuação junto às Defensorias da Petição Inicial de Juazeiro do Norte.

§ 1º O Defensor Público deverá atuar 01 (uma) vez por semana no órgão defensorial acima indicado, conforme cronograma a ser estabelecido pela Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI, devendo realizar quaisquer atos inerentes aos serviços da Defensoria Pública, tais como atendimentos, confecção de petições, participação em audiências e sessões do Tribunal do Júri, observadas as prerrogativas inerentes aos atos.

§ 2º O Defensor Público selecionado deverá atuar junto ao órgão jurisdicional referido em dias diversos.

§ 3º A designação a que se refere o presente artigo ocorrerá pelo período de 03 (três) meses a partir de 15 (quinze) de setembro de 2017.

Art. 2º O órgão de atuação será preenchido conforme o critério **antiguidade**.

§ 1º Poderão concorrer nessa designação os Defensores Públicos em efetivo exercício, tendo prioridade aqueles que não tenham participado de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral nos últimos 06 (seis) meses ou que não estejam exercendo cargo em comissão.

§ 2º Não poderão participar desta designação aqueles Defensores Públicos que estejam participando de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral.

§ 3º São consideradas atividades extraordinárias a atuação/auxílio, estabelecida por portaria específica, em órgão defensorial diferente da designação ordinária de cada Defensor Público interessado.

§ 4º Os demais Defensores Públicos inscritos formarão lista de suplentes, que deverão ser designados com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.

Art. 3º Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28/04/97, publicada no D.O.E. de 02/05/97, portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, **com prejuízo** das funções ordinárias dos Defensores Públicos no dia em que estiverem designados para atuar no supracitado órgão defensorial.

Art. 4º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail [cdi@defensoria.ce.def.br](mailto:cdi@defensoria.ce.def.br), até o dia **30 (trinta) de agosto de 2017**.

Art. 5º A divulgação do Defensor Público selecionado será efetuada através da *intranet* da DPGE, no dia **31 (trinta e um) de agosto de 2017**.

Art. 6º A solicitação de diária e de ajuda de custo caberá à Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI após o Defensor Público comunicar as datas que realizará a atividade extraordinária objeto deste edital.

Parágrafo único. Durante o mês, caso o Defensor Público atue extraordinariamente em data diversa ou não possa comparecer em data(s) especificada(s) em seu pedido, deverá comunicar a Coordenadoria das Defensorias do Interior, através do correio eletrônico [cdi@defensoria.ce.def.br](mailto:cdi@defensoria.ce.def.br).

Art. 7º As atividades realizadas durante a atuação extraordinária descrita neste edital deverão ser cadastradas no Sistema Informatizado de Relatórios da Defensoria Pública – SIRDP, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução n. 55/2011.

Art. 8º Caso seja lotado de maneira efetiva Defensor Público junto ao órgão jurisdicional objeto deste edital, a portaria de designação extraordinária perderá seus efeitos automaticamente.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do Estado.

**GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 14 de agosto de 2017.**

**Mariana Lobo Botelho Albuquerque**  
Defensora Pública-Geral do Estado

**EDITAL Nº 02/2017**

**PLANTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NA MACRORREGIÃO REGIÃO DO SERTÃO DE SOBRAL**

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que a atuação da Defensoria Pública nos finais de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

**CONSIDERANDO** que a defesa dos interesses dos assistidos deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

**CONSIDERANDO** que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional nº. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

**CONSIDERANDO** o art. 66-A, da Lei Complementar nº 06/1997, incluído pela Lei Complementar nº 171, de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

**CONSIDERANDO** que o § 2º do art. 66-A, da Lei Complementar nº 06/1997, incluído pela Lei Complementar nº 171, de 29 de dezembro de 2016, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral;

**CONSIDERANDO** o teor da Instrução Normativa n. 40/2017, de 03 de agosto de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Abrir edital para formação da escala de plantão da Defensoria Pública do Estado do Ceará no primeiro grau de jurisdição na Macrorregião do Sertão de Sobral no período de setembro a dezembro de 2017.

§1º. O sistema de plantão previsto no *caput*, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 01 (um) Defensor(a) Público(a).

§2º. Não poderão integrar a escala de plantão da Macrorregião do Sertão de Sobral os Defensores(as) Públicos(as) em gozo de férias ou licenças, afastados, com ou sem remuneração.

§3º. Os plantões da Macrorregião da Região do Sertão de Sobral **funcionarão na Sede da Defensoria Pública em Sobral-CE ou em local onde se realizarem as audiências**, das 08:00hs. às 14:00 hs, aos sábados e domingos, obedecida a atuação prevista na Instrução Normativa n. 41/2017.

§4º. Será permitida a permuta entre plantonistas, devendo ser enviado requerimento à Coordenação das Defensorias do Interior com 10 (dez) dias de antecedência, constando no mesmo o nome dos requerentes, seus contatos telefônicos celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.

§5º. Se o Defensor escalado para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado de comparecer, por razões supervenientes, será designado para substituir, dentre os inscritos, os não contemplados, desde que com anuência e respeitada a antiguidade.

§6º. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos Defensores Públicos que atuarem em regime de plantão.

Art. 2º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail [cdi@defensoria.ce.def.br](mailto:cdi@defensoria.ce.def.br), até o dia **30(trinta) de agosto de 2017**.

Art. 3º A divulgação dos inscritos e da escala será realizada através da *intranet* da DPGE até o dia **01 de setembro de 2017**.

Art. 4º As atividades referentes ao objeto deste edital se iniciarão a partir de 09 de setembro de 2017.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do estado do Ceará.

**GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 16 de agosto de 2017.**

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Defensora Pública-Geral do Estado

#### **EDITAL Nº 03/2017**

#### **PLANTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NA MACRORREGIÃO REGIÃO DO CARIRI**

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, *caput*, ambos da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que a atuação da Defensoria Pública nos finais de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

**CONSIDERANDO** que a defesa dos interesses dos assistidos deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

**CONSIDERANDO** que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional nº. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

**CONSIDERANDO** o art. 66-A, da Lei Complementar nº 06/1997, incluído pela Lei Complementar nº 171, de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

**CONSIDERANDO** que o § 2º do art. 66-A, da Lei Complementar nº 06/1997, incluído pela Lei Complementar nº 171, de 29 de dezembro de 2016, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral;

**CONSIDERANDO** o teor da Instrução Normativa n. 41/2017, de 03 de agosto de 2017.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Abrir edital para formação da escala de plantão da Defensoria Pública do Estado do Ceará no primeiro grau de jurisdição na Macrorregião do Cariri no período de setembro a dezembro de 2017.

§1º. O sistema de plantão previsto no *caput*, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 01 (um) Defensor(a) Público(a).

§2º. Não poderão integrar a escala de plantão da Macrorregião do Cariri os Defensores(as) Públicos(as) em gozo de férias ou licenças, afastados, com ou sem remuneração.

§3º. Os plantões da Macrorregião do Cariri **funcionarão na Sede da Defensoria Pública em Juazeiro do Norte-CE ou em local onde se realizarem as audiências**, das 08:00hs. às 14:00 hs, aos sábados e domingos, obedecida a atuação prevista na Instrução Normativa n. 41/2017.

§4º. Será permitida a permuta entre plantonistas, devendo ser enviado requerimento à Coordenação das Defensorias do Interior com 10 (dez) dias de antecedência, constando no mesmo o nome dos requerentes, seus contatos telefônicos celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.

§5º. Se o Defensor escalado para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado de comparecer, por razões supervenientes, será designado para substituir, dentre os inscritos, os não contemplados, desde que com anuência e respeitada a antiguidade.

§6º. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos Defensores Públicos que atuarem em regime de plantão.

Art. 2º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail [cdi@defensoria.ce.def.br](mailto:cdi@defensoria.ce.def.br), até o dia **30(trinta) de agosto de 2017**.

Art. 3º A divulgação dos inscritos e da escala será realizada através da *intranet* da DPGE até o dia **01 de setembro de 2017**.

Art. 4º As atividades referentes ao objeto deste edital se iniciarão a partir de 09 de setembro de 2017.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do estado do Ceará.

**GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 16 de agosto de 2017.**

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Defensora Pública-Geral do Estado

## **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS Nº 06/2017**

O **Presidente do TED/OAB-CE**, no uso de suas atribuições legais, ratificando os despachos constantes dos autos, científica e notifica, nos termos do art. 60, §§ 2º e 3º, do Código de Ética e Disciplina, de 2015; e na forma do §4º, do art. 137-D, do Regulamento Geral, o(a)s advogado(a)s abaixo relacionado(a)s e demais interessados que foram julgados os processos abaixo relacionados, cujas decisões encontram-se nos autos.87332016 Rpdo:V.P.P.S OAB-CE 14652, 77092016 Rpdo:M.C.B.L. OAB-CE 10934, 65632016 Rpdo:J.E.N.C. OAB-CE 08641, 63042016 Rpdo:F.W.P.D. OAB-CE 07999, 57942016 Rpdos:J.E.N.C.OAB-CE 08641 e J.E.N.C OAB-CE 08584, 54582016 Rpdo:I.S.G.R. OAB-CE 16611, 54962016 Rpdo:J.A.O. OAB-CE 03956, 53692016 Rpdo:A.C.M.A.M. OAB-CE 06994, 51222016 Rpdo:K.D.P.F. OAB-CE 15152, 41632016 Rpdo:L.M.A.M. OAB-CE 08156, 145652015 Rpdo:M.C.N. OAB-CE 08991, 89602014 Rpdo:W.C.A.L. OAB-CE 13899, 108112010 Rpdo:C.A.I. OAB-CE 13676, 95542010 Rpdo:A.A.P. OAB-CE 07425, 67912010 Rpdo:H.V.P.S. OAB-CE 17858, 58322010 Rpdo:S.L.A.B. OAB-CE 13018, 21992010 Rpdo:A.J.O.S. OAB-CE 10140, 115962009 Rpdo:F.A.V.M. OAB-CE10578, 103432009 Rpdo:A.P.S. OAB-AL 4047,100062009 Rpdos:F.N.A.L. OAB-CE 09854 e R.F.M. OAB-CE 09871, 78832009 Rpdo:J.J.M.P. OAB-CE 12660, 52692009 Rpdo:A.L.S.C. OAB-CE 06265, 4072006 Rpdos:M.A.T.R. OAB-BA 5805 e V.D.S. OAB-BA 06916, 3442005 Rpdo:T.F.X. OAB-CE 02692.

Ressalta que o prazo para recurso é de 15 dias úteis contados, a partir da publicação deste Edital, salvo para as decisões já publicadas em audiência, cujo início da contagem se deu a partir da citada publicação. Fortaleza, 03 de agosto de 2017.

**José Damasceno Sampaio**  
**Presidente do TED-OAB-CE**